

EDITAL CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº XXX/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX)
PARA INTERESSADOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE PROJETO CULTURAL ARRAIÁ DO
POVO 2024

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01.04.2021 e demais alterações, ora denominada de **CREDCIANTE**, através da Diretoria de Cultura, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de **15 de maio** de 2024 a **20 de maio** de 2024, ficará disponibilizado o email captadores.arraiadopovo@funcap.se.gov.br para fins de recebimento dos documentos necessários de Empresas interessadas, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 14.133/2021 e suas alterações, assim como no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, tal qual pela Lei 8.313/1991, conhecida popularmente como Lei Rouanet e, não obstante, as demais regras deste Edital.

I – DO OBJETO.

O presente Edital de credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, de direito privado ou não, para captar recursos financeiros por meio de verbas de marketing e, estando incentivado junto as Leis de Incentivo dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização do evento “ARRAIÁ DO POVO 2024”, cujo Processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supracitada Lei.

II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

2.1 As pessoas jurídicas, de direito privado ou não, interessadas em prestar os serviços deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia autenticada do **CREDCIANTE**:

- 1) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, prestação dos serviços acima indicados;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 3) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- 4) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- 5) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT);
- 7) Cópia do RG e do CIC do Responsável/Representante da Empresa;
- 8) Cartão do CNPJ da Empresa;
- 9) Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo Representante da Empresa (modelo em anexo);
- 10) Declaração Negativa de Doação Eleitoral (modelo em anexo);
- 11) Certidão DRT negativa de infração ao Art. 7º, XXXIII, CF/88 – Veda trabalho infantil/ou Declaração Lei nº 10.026/07 (modelo em anexo);
- 12) Termo de credenciamento, devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da Empresa (modelo anexo);
- 13) A Empresa deverá ter pelo menos 10 anos de funcionamento;
- 14) Deverá apresentar atestado de capacidade técnica para projetos acima de 5 (cinco) milhões de reais;
- 15) Ter o CNAE 8299-7/05 SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE FUNDO SOB CONTRATO e o CNAE 7490-1/04 ATIVIDADE DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

2.2 No caso de proposta apresentada por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção, deverá ser apresentada a documentação de habilitação referente ao patrocinador e à agência;

2.3 É vedada a participação de pessoas físicas neste credenciamento;

2.4 Os documentos poderão ser apresentados em foto cópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Coordenação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

III – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 O **CREDCIANTE** reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços Credenciados, designando o servidor Edson Barros dos Anjos Júnior, podendo ser procedido o descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e, para tanto, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3.2 O **CREDCIANTE** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção;

3.3 É de exclusiva responsabilidade do **CREDCIADO**, o ressarcimento por danos causados ao **CREDCIANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SMC;

3.4 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital de CREDCIAMENTO, o **CREDCIANTE** poderá aplicar ao **CREDCIADO** as penalidades previstas na lei nº 14.133/2021, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo;

3.5 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

3.6 É **vedado, expressamente, ao CREDCIADO**, a subcontratação no todo ou em parte dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIADA.

4.1 Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo **CREDCIADO** a captação de recursos financeiros como patrocínios de verbas de marketing e incentivados através das Leis de Incentivo dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização do evento “ARRAIÁ DO POVO 2024”, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendamento de reuniões, visitação às Empresas interessadas para a apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as Empresas e informe da situação das negociações.

4.2 O CREDCIADO deverá prestar os serviços em conformidade com o projeto básico em anexo, o qual será parte integrante Do contrato a ser firmado.

4.3 Os serviços a serem prestados pelo CREDCIADO envolvem as seguintes atribuições:

4.3.1 Pesquisa de mercado sobre quais as Empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Estado;

4.3.2 Contato com as Empresas possivelmente parceiras;

4.3.3 Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;

4.3.4 Agendamento de reuniões com os responsáveis das Empresas;

4.3.5 Visitação destas Empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;

4.3.6 Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;

4.3.7 Os valores captados deverão ser previamente aprovados, em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas em cada evento.

4.4 A CREDCIANTE se obriga a fornecer, ao Credenciado, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

4.5 São, ainda, obrigações do CREDCIADO:

4.5.1 Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para o evento;

4.5.2 Elaboração do relatório semanal completo para a CONTRATANTE, com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;

4.5.3 Prestar, com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

4.5.4 Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço sobre o valor da comissão, a qual deverá ocorrer diretamente ao projeto captado.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDCIAMENTO.

O Credenciamento será formalizado através de Contrato por Inexigibilidade de Licitação com o **CREDCIADO**, com fundamento no art. 74, “caput”, da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI – DOS PRAZOS.

O prazo para a captação de recursos é até o encerramento da etapa respectiva.

VII – DO PAGAMENTO.

O pagamento do **Credenciado** será efetuado em até 10% (dez por cento) do valor total sobre a captação de patrocinadores que o mesmo realizar, previamente negociado para o devido evento, desde que não ultrapasse o limite fixado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso seja recurso incentivado, conforme Instrução Normativa nº5/2017/MinC e Lei 8.313/1991, ficando obrigado o **CREDCIADO** a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, nestas condições.

VIII – INFORMAÇÕES GERAIS.

8.1 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato;

Anexo 02 – Termo de Credenciamento.

Aracaju, 15 de maio de 2024.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
PRESIDENTE DA FUNCAP-SE

Credenciamento

Anexo 02
Modelo de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado de _____, vem solicitar seu credenciamento no **EDITAL PARA INTERESSADOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE PROJETO CULTURAL ARRAIÁ DO POVO 2024**, no qual declara-se ciente de todos os termos e condições do Edital e da minuta de contrato.

Local e Data

Nome, Carimbo e Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa (nome da Empresa) CNPJ (n° de cnpj da Empresa) não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública, perante a Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

.....de.....de.....

Nome do representante:

CPF:

DECLARAÇÃO

À Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe,

(razão social da Empresa) inscrição no CNPJ nº (nº do CNPJ da Empresa) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante legal da Empresa), inscrito sob(a) a carteira de identidade nº (nº do RG) e no CPF (nº do CPF), DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à administração Estadual qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva:() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

.....de.....de.....

.....
Assinatura e carimbo da Empresa

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Termo de Compromisso de Patrocínio:

EMPRESA ORGANIZADORA (RAZÃO SOCIAL), estabelecido na (cidade) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por (NOME REPRESENTANTE), CPF nº XXXXXX, doravante denominado PROPONENTE, EMPRESA PATROCINADORA, estabelecido na (cidade endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado PATROCINADOR.

Cláusula Primeira

O PATROCINADOR se compromete a realizar o patrocínio para o evento NOME DO EVENTO/PROJETO, para fins exclusivos de realização.

Cláusula Segunda

O PROPONENTE se compromete a realizar o evento, bem como prestar contas dos recursos utilizados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Cláusula Terceira

As partes signatárias, no fiel compromisso das obrigações assumidas neste instrumento, elegem, desde já, o foro da Comarca de Aracaju-SE, para a solução de quaisquer pendências que porventura venham a se registrar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e avançadas, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de Direito, na presença de duas testemunhas.

Aracaju-SE,

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PROPONENTE:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE –

CONTRATO N. _____/2021

Pelo presente instrumento, a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Senhor **Gustavo Bastos Paixão**, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, Estado de _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de chamamento público concernente a este ato, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa para captar recursos financeiros como patrocínios de verbas de marketing e incentivados através das Leis de Incentivo dos Órgãos Estaduais e Federais, para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP-SE.

CLAUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará, a título de comissão à CONTRATADA, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor captado em moeda nacional.

Parágrafo Único. No caso de verbas incentivadas, se necessário, há a possibilidade de complementar o valor previsto no projeto cultural até atingir o valor máximo total da comissão de captação, ou seja, 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade a orientação disposta no Edital que deu fins para este pacto.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta respectiva do projeto incentivado ou patrocínio de marketing, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas seguirão os respectivos créditos. No caso de captação via Leis de Incentivo, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela Empresa investidora, sendo o pagamento da comissão, realizado em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA envolvem as seguintes atribuições:

- A) Pesquisa de mercado sobre quais as Empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Estado;
- B) Contato com as Empresas possivelmente parceiras;
- C) Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- D) Agendamento de reuniões com os responsáveis das Empresas patrocinadoras;
- E) Visitação destas Empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- F) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- G) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela FUNCAP, em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecida sem cada evento.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- A) Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos oficiais geridos pela FUNCAP-SE;
- B) Elaboração do relatório semanal completo para a Contratada com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;
- C) Prestar, com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- D) Emissão de nota fiscal de prestação de serviço sobre o valor da comissão;
- E) No caso de captação via Leis de Incentivo, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela Empresa investidora, sendo o pagamento da comissão, realizado em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto.
- F) Informar, previamente, os possíveis patrocinadores, uma vez que este deve ser autorizado pela FUNCAP-SE, antes de iniciadas as negociações pelo CONTRATADO, a fim de que não haja convergência entre patrocinadores já em negociação ou já captados;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços Credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- A) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- B) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante, visto que este ato é vedado;
- C) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços Credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- D) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- E) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas Na Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante O Sr. Edson Barros dos Anjos Júnior, pela Contratada o(a) Sr (a). _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº xxxx/2024, à Lei n.º 14.133/21 e a Lei 8.313/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Fica eleito o foro da comarca de ARACAJU/SE, com o competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

ARACAJU(SE), _____ de _____ de 2024.

.....
Presidente da FUNCAP-SE
Contratante

.....
Contratada

